



HOSPITAL SÃO JOSÉ  
Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio  
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034

Contrato nº 005/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O HOSPITAL SÃO JOSÉ E A  
COOPERATIVA DOS  
ANESTESIOLOGISTAS DE SERGIPE –  
COOPANEST/SE.

CONTRATANTE: HOSPITAL SÃO JOSÉ, situado Avenida João Ribeiro nº 846, bairro Santo Antônio, Aracaju/Sergipe, CNPJ nº 13.016.621/000106, neste ato representado por VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO, brasileira, maior, Enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº. 01.618.762-85 SSP/BA e CNPF/MF nº. 891.060.917-68, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS ANESTESIOLOGISTAS DE SERGIPE – COOPANEST/SE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 16.469.678/0001-58, com sede na Rua Pacatuba, nº 254, Ed. Paulo Figueiredo, Sala 1111 a 1115 - Andar 11º, Centro – Aracaju/SE. - CEP: 49.010.150, representada por seu Presidente, Dr. Milton César Prado Simões, brasileiro, casado, médico, inscrito no R.G. sob nº 1159434 SSP/SE e com CPF nº 925.922.955-34.

Pelo presente instrumento particular de contrato, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições, atendendo ao que dispõe as Leis 9.656/98 e 13.003/14, bem como a Resolução C.F.M. 1.931/09 (Código de Ética Médica)..

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto do presente consiste na prestação pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dos serviços médicos anestesiológicos, no centro cirúrgico da unidade hospitalar, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com os seguintes procedimentos:

- cirurgias eletivas
- cirurgias ambulatoriais;

#### Cláusula Segunda - Dos Serviços

Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio  
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034



HOSPITAL SÃO JOSÉ  
Av. João Ribeiro, 846 – Santo Antônio  
Telefone: 79 2105-1000 / Fax: 79 2105-1034

Os serviços serão executados nas instalações do Hospital São José, diretamente pela CONTRATADA, cabendo-lhe fornecer apenas os médicos anestesiológicos cooperados, prestadores do serviço dentro do parâmetro fornecido no objeto, e, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a gerência sobre os mesmos, salvaguardando o poder fiscalizador do CONTRATANTE.

#### Cláusula Terceira - Do Valor e Forma de Pagamento

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a partir de 01/01/2019 o valor da hora trabalhada de R\$ 164,78 (Cento e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Oito Centavos).

- I. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da CONTRATANTE, 30 dias após o mês trabalhado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, estando as horas trabalhadas faturadas devidamente atestada pelo Fiscal da CONTRATANTE. O pagamento deve ser realizado através de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA no ato da assinatura do presente contrato;

#### Cláusula Quarta - Da Produtividade

Para o repasse da produtividade dos anestesiológicos contratados, oriundo do Sistema AIH-SUS, será utilizado CNPJ da contratada onde será repassado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao processamento junto ao Ministério da Saúde, mediante Termo de Cessão de Crédito.

#### Cláusula Quinta - Das Obrigações da CONTRATADA:

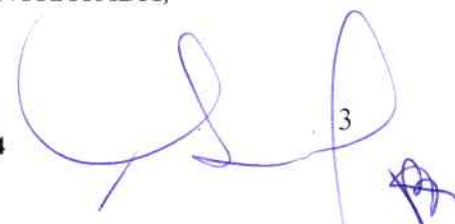
1. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado que será seu Preposto;
2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
3. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, ou por seu Preposto, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;
4. Garantir livre acesso ao responsável pela fiscalização dos serviços pactuados;



5. Realizar os procedimentos médicos descritos na Cláusula Primeira, que se fizerem necessários ao atendimento de todos os pacientes que procurarem os serviços especializados do CONTRATANTE, respeitando os preceitos do Código de Ética Médica;
6. Fornecer mensalmente, à Direção do Hospital, a escala de trabalho do mês subsequente, com a antecedência mínima de 48 horas, indicando os nomes dos profissionais que atuarão na referida escala serviços;
7. Encaminhar a Nota Fiscal e a respectiva Fatura correspondente às horas trabalhadas durante o mês, acompanhadas de relatório cronológico dos plantões médicos cumpridos com as respectivas datas e horários, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente;
8. Notificar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando-os no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

**Cláusula Sexta - Das Obrigações do CONTRATANTE:**

1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
2. Indicar o responsável para o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados;
3. Garantir livre acesso aos profissionais da CONTRATADA ao local onde serão prestados os serviços;
4. Respeitar a escala de serviços apresentada pela CONTRATADA, não realizando qualquer alteração sem o consentimento desta, salvo quando em comum acordo entre as partes e com solicitação prévia mínima de 45 (dias);
  - 4.1. Excepcionalmente, em função da redução de serviços por conta de feriados prolongados, a CONTRATANTE poderá suspender os serviços da CONTRATADA pelo período não superior a 10 (dez) dias, mediante acordo entre as partes e com solicitação prévia de 45 (quarenta e cinco) dias;
5. Fornecer todos os materiais necessários à execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA;

  
3





6. Fornecer condições físicas compatíveis e adequadas à devida alimentação, repouso e higiene dos plantonistas prestadores dos serviços;
7. Manter o recurso material necessário à consecução dos serviços pactuados, na medida de prover a boa qualidade dos atos médicos praticados e em atenção ao Código de Ética Médica e as normas da especialidade.
8. Notificar à CONTRATADA, por escrito, qualquer alteração na sua razão social ou mudança em sua Diretoria ou Estatuto, enviando-os no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do registro da alteração.

#### Cláusula Sétima - Das Penalidades

1. O inadimplemento de obrigação por parte do CONTRATANTE ensejará a suspensão do presente contrato, até que se observe o ressarcimento dos prejuízos resultantes;
2. Está previsto a paralisação dos serviços, por motivo comprovadamente atribuído à CONTRATANTE, inclusive atraso de pagamento após 05 dias do vencimento da fatura devida.
3. Em caso de falta ou ausência do plantonista será descontado o valor da hora não trabalhada.

#### Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência

O presente Contrato terá o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da sua assinatura, sujeito a renovação automática caso não haja manifestação contrária das partes.

Estando de acordo com a data do Contrato nº 250/2015 firmado entre Prefeitura Municipal de Aracaju e Hospital São José, caso ocorra término do contrato entre o município de Aracaju e Hospital São José também cessará o contrato entre COOPANEST/SE e o HOSPITAL SÃO JOSÉ.

Parágrafo Primeiro: 30 dias antes do vencimento do presente contrato, ambas as partes se pronunciarão, por escrito, informando do interesse ou não da renovação do mesmo. O silêncio das partes importará na renovação automática do Contrato.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de uma segunda renovação, o preço acordado na Cláusula Quinta e Sexta será reavaliado e reajustado pelo índice do IPCA ou outros que seja acordado com ambas as partes.

4



**Cláusula Nona - Da Rescisão Contratual**

Qualquer das partes poderá rescindir o contrato mediante pré-aviso de 30 dias, por escrito.

Parágrafo Único - A parte que não comunicar por escrito a rescisão ou efetua-la de forma sumária ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor do preço convencionado na Cláusula Terceira.


**Cláusula Décima - Das Disposições Gerais**

As partes elegem o Foro da cidade de Aracaju (SE), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-se todos a cumprirem o mesmo. por si e por seus sucessores

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, de maneira similar, assinam abaixo.

Aracaju, 01 de janeiro de 2019.

  
**Dr. Milton César Prado Simões**  
Presidente da COOPANEST/SE  
*Milton César Prado Simões*  
Presidente Coopanest/SE

  
**Ir. Vânia Maria Marques Branco**  
Diretora Presidente do Hospital São José

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF: